



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

19 de julho de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



DECRETO MUNICIPAL Nº 095/2022

12 de julho de 2022

“REGULAMENTA A ALÍNEA a DO ARTIGO 61 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2013, REFERENTE A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DO CARGO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer gratificação para os profissionais do magistério que exercem o mister em escolas de difícil acesso;

CONSIDERANDO as previsões da Lei Complementar nº 006/2013, em seu artigo 61, alínea “a”, que carece de regulamentação por parte do executivo.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto regulamentará a previsão da alínea “a”, do artigo 61 da Lei Complementar nº 006/2013, visando definir alíquotas para pagamento de Gratificação pelo exercício do cargo em escola de difícil acesso.

Art. 2º - Conforme a previsão legal, será considerado para ponderação do percentual da gratificação a distância e a dificuldade do acesso à unidade escolar.

Parágrafo Único – Para fins desta regulamentação, a distância terá como ponto inicial a sede do município para as escolas onde não houver transporte ofertado pelo município, ou final da linha de transporte escolar ofertado pelo município no trajeto da escola considerada de difícil acesso e terá como ponto final a escola onde o magistério for exercido.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

19 de julho de 2022

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Art. 3º - A gratificação regulamentada por este Decreto não será devida para os profissionais do magistério, quando estes disporem de transporte ofertado pelo município.


Art. 4º - Os percentuais previstos terão como base de cálculo o vencimento base do profissional do magistério beneficiado.

Art. 5º - Considerando a distância e o difícil, os percentuais seguirão a tabela abaixo:

Distância	Percentual devido
Até 5 km	3%
Acima de 5 km e inferior à 10 km	5%
Acima de 10 km e inferior à 15 km	9%
Acima de 15 km	15%

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.


HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal